



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 05 DE MAIO DE 2020

*Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta-ES, a licença maternidade e paternidade e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os servidores públicos da Câmara Municipal de Anchieta, terão licença maternidade estendida de 04 (quatro) meses para 06(seis) meses.

**Art. 2º** Os servidores públicos da Câmara Municipal de Anchieta, terão licença paternidade estendida de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias.

**Art. 3º** A comprovação do direito à licença paternidade se dará mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

**Art. 4º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 05 de maio de 2020

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

Rua Ramos Rosa, 87 - Portal de Anchieta - Anchieta - ES

310030003700360035003A00540052004100